

PROCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA PORTUGAL A NADAR

Outorgantes: _____

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. _____

Segundo – António José da Rocha Martins da Silva, o qual outorga na qualidade de presidente da direção da Federação Portuguesa de Natação, com poderes para o ato, pessoa coletiva nº 501 665 056, com estatutos de utilidade pública e de utilidade pública desportiva, adiante designada por FPN. _____

Considerando que: _____

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; _____

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; _____

As atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro; _____

Alex
P.S.
L



A compet ncia da c mara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o munic pio, conforme disp e a al nea u) do n  1 do artigo 33  do Anexo I da Lei n  75/2013, de 12 de setembro; -----

Compete aos munic pios promover o desenvolvimento e generaliza   da atividade f sica e do desporto, em colabora   com as federa  es e associa  es desportivas, no caso em concreto da modalidade de nata  o; -----

O programa "Portugal a Nadar"   um dos programas que resulta do Plano Estrat gico 2014-2024, da FPN, e visa, entre outros, facilitar o acesso a programas de pr tica devidamente diversificados, certificados e inclusivos; promover a massifica   da pr tica, atrav s do recurso a pr ticas aqu ticas certificadas, destinadas a diferentes p blicos-alvo; e implementar-se como modelo de refer ncia para o processo de ensino-aprendizagem da nata  o nas suas v rias vertentes; -----

Neste  mbito, a FPN desenvolveu um procedimento de certifica   das escolas de nata  o e de forma  o cont nuas dos t cnicos de nata  o, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino prestado; -----

A auditoria e certifica  o t cnico-pedag gica da qualidade das escolas de nata  o, pelo reconhecimento de escola de nata  o de qualidade FPN, permite manter um sistema de gest o pedag gico-did tico, garantir a qualidade pedag gica da escola de nata  o, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem, transmitir confian a aos alunos inscritos e reconhecer a qualidade da escola de nata  o; -----

Na Piscina Municipal de Santo Tirso funciona uma escola de nata  o, atualmente com cerca de 600 utentes inscritos, de entre as v rias disciplinas e modalidades ministradas; -----

A ades o ao programa "Portugal a Nadar" afigura-se como uma mais-valia para o desenvolvimento das pol ticas p blicas de desenvolvimento desportivo do MST; -

Entre o Munic pio de Santo Tirso e a Federa  o Portuguesa de Nata  o   celebrado o presente protocolo, o qual se reger  pelas cl usulas seguintes:

Cl usula 1^a

(Objeto)

Pelo presente protocolo o MST adere ao programa "Portugal a Nadar", promovido pela FPN, tendente   promo  o, divulga  o e ao desenvolvimento da pr tica da nata  o, em todas as suas disciplinas. _____

Cl usula 2^a

(Natureza e  mbito)

A natureza e  mbito do presente protocolo visam o desenvolvimento das seguintes linhas fundamentais: _____

- a) O MST como entidade filiada, beneficia das vantagens do "*pack entidade*"; ----
- b) Estabelecimento de alian a da imagem entre as partes outorgantes. _____

Cl usula 3^a

(Deveres das Partes)

1. Compete ao MST, atrav s da sua Escola de Nata  o: _____

- a) Providenciar a filia  o na FPN de todos os praticantes de atividades aqu ticas, utentes das suas instala  es; _____
- b) Efetuar o pagamento   FPN da participa  o anual correspondente a 2,00  (dois euros) por utente filiado de acordo com o manual de procedimentos; _____
- c) Promover e divulgar junto dos seus t cnicos e utentes os benef cios da ades o ao programa "Portugal a Nadar"; _____

- d) Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos; -----
- e) Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações conjuntas; -----
- f) Utilizar, quando adequado, a imagem do programa “Portugal a Nadar” e das escolas de natação certificadas nos seus documentos. -----

2. Compete à FPN, enquanto entidade que, entre outras atribuições, superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação nas suas diversas disciplinas:

- a) Divulgar o programa “Portugal a Nadar” a partir de 14 de novembro de 2022 e implementá-lo a partir de 14 de novembro de 2022; -----
- b) Zelar pelo cumprimento dos benefícios a usufruir pelo MST pelo “pack entidade”; -----
- c) Fornecer previamente ao MST todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes; -----
- d) Fornecer, atempadamente, ao MST o plano anual de formação e os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos; -----
- e) Fornecer previamente ao MST a calendarização dos estágios das Seleções Nacionais da FPN em todas as suas disciplinas; -----
- f) Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos no concelho de Santo Tirso; -----
- g) Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas, associando a modalidade ao concelho de Santo Tirso;-----
- h) No caso da escola de natação pretender integrar o processo de certificação da qualidade da FPN, a federação realizará, em conjunto com cada entidade os seguintes procedimentos: -----

- i. autoavaliação; -----
 - ii. formação para implementação e acompanhamento do processo;-----
 - iii. plano de melhoria;-----
 - iv. possibilidade das escolas de natação pertencerem a um grupo de partilha de boas práticas de documentos, atividades e indicadores de gestão de piscinas e de escolas de natação;
 - i) Atribuição aos utentes da escola de natação do MST os benefícios diretos das condições oferecidas pela FPN e pela rede de parcerias da FPN;-----
 - j) Ao nível da formação: -----
 - i. Acesso a formação profissional certificada gratuita, de acordo com o plano de formação da FPN, com um mínimo de 30 horas anuais para cada escola de natação;-----
 - ii. Acesso preferencial à formação profissional inicial, com preços reduzidos;-----
 - iii. Acesso ao Congresso anual da APTN (um colaborador gratuito e os restantes a preços de estudante); -----
 - iv. No primeiro ano de vigência do protocolo, formação para os técnicos de natação sobre o modelo de referência FPN para o ensino da natação (creditada e gratuita).-----
 - k) Garantir o acesso a um portal de partilha de experiências;-----
 - l) Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que as escolas de natação possam atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN;
 - m) Disponibilizar o logótipo de escola de natação certificada FPN para ser utilizado pelas escolas de natação a quem for atribuída a certificação. -----
3. Durante a vigência do presente protocolo as partes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração, através de todos os meios que foram tidos por convenientes. -----

Cláusula 4ª
(Pack Entidade)

O pack entidade compreende: -----

- a) Auditoria e a certificação técnico-pedagógica da qualidade das escolas de natação; -----
- b) Formações especializadas e creditadas em diversas áreas; -----
- c) Formações em regime de *e-learning*; -----
- d) Congresso APTN – uma entrada gratuita; -----
- e) Distribuição de jornais e newsletters pelas entidades em formato digital; ---
- f) Festivais aquáticos; -----
- g) Eventos desportivos; -----
- h) Auditorias multitécnicas às instalações. -----

Cláusula 5ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo entre as partes. -----

Cláusula 6ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo ou de cada uma das suas renovações. -----
2. Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes. -----

Cláusula 7ª
(Aceitação sem reserva)

Ambos os outorgantes aceitam o presente protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

Cláusula 8ª
(Política de Privacidade da FPN e confidencialidade)

1. No cumprimento do seu objeto social, no exercício da sua atividade, nos seus valores, princípios de ação e comportamentos, e em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, adotado e constante do REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a FPN encontra-se comprometida em assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, bem como em respeitar a sua privacidade. (é anexado a este protocolo o documento com os princípios pelos quais se rege a Política de Privacidade da FPN). -----

2. Na execução do presente protocolo, a CMST e a FPN ficam obrigados à preservação e manutenção da confidencialidade e sigilo relativos a todas as informações divulgadas e/ou trocadas entre si, incluindo informações constantes de quaisquer documentos e/ou ficheiros e bases de dados, ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, transmitidos por qualquer via, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, incluindo, designadamente, ideias, conceitos, planos de negócio, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre agentes desportivos, clientes e fornecedores ou qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica. -----

Celebrado em Santo Tirso aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Município de Santo Tirso



O Presidente,

Alberto Manuel Martins da Costa

Federação Portuguesa de Natação

O Vice Presidente,

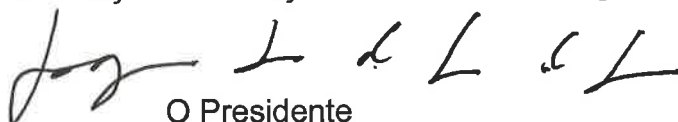


O Presidente,

António José da Rocha Martins da Silva

Testemunho

Associação de Natação do Norte de Portugal



O Presidente

Nuno Miguel Arcos Recarei